

Chamada MCTI/CNPq/CBAB Nº 58/2013
Seleção Pública de Proposta de Cursos para Formação de Recursos Humanos em
Biotecnologia - CBAB

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos etc. para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das

propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será emitido parecer e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a)** esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguâneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.2.6 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: DABS@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG – cobrg@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq e o CBAB reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei n.8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 E II.6 DO REGULAMENTO.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

Chamada MCTI/CNPq/CBAB - Nº 58/2013

Seleção Pública de Propostas de Cursos para Formação de Recursos Humanos em Biotecnologia – CBAB

II – REGULAMENTO

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

A presente Chamada tem por objeto o apoio a cursos na área de biotecnologia, em nível de pós-graduação, nos seguintes temas:

1. Ecologia e diversidade microbiana
2. Plataformas avançadas de sequenciamento de DNA, com ênfase em seleção genômica;
3. Análise global de expressão gênica: transcriptômica, proteômica e metabolômica;
4. Bioinformática;
5. Biotecnologia agropecuária e aquicultura, incluindo estresses bióticos e abióticos;
6. Desenvolvimento inovador de vacinas, fármacos e métodos de diagnóstico de enfermidades humanas, animais e vegetais;
7. Bioprocessos: *scaling up & downstream processing*;
8. Biotecnologias de células-tronco: desenvolvimento e aplicações;
9. Biocombustíveis de segunda e terceira geração;
10. Biossensores e biorremediação;
11. Biocontrole e bioinoculação;
12. Aspectos inovadores da interação microrganismo-hospedeiro;
13. Técnicas para análise, conservação e uso de recursos genéticos;
14. Aplicações tecnológicas de biomateriais;
15. Neurobiotecnologia;
16. Biossegurança e manejo de biotérios;
17. Biomarcadores em saúde humana;
18. Biologia sintética;
19. Produção de proteínas recombinantes;
20. Nanobiotecnologia

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União na página do CNPq	08/08/2013
Data limite para submissão das propostas	09/10/2013*
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 14/11/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 14/11/2013

*retificação publicada no Diário Oficial da União nº 188 de 27 de setembro de 2013, seção 3, página 11.

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Setorial de Biotecnologia – CT-BIOTEC, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2. No mínimo 30% desses recursos serão aplicados em projetos cuja instituição de execução esteja localizada nas regiões Norte (N) Nordeste (NE) ou Centro Oeste (CO), incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regionais, conforme o disposto no § 2º do Art. 2º da Lei nº 10.332, de 19.12.2001.

II.1.3.3. Caso o somatório das propostas recomendadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior ao percentual mencionado acima, os recursos residuais serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação das outras regiões.

II.1.3.4. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.5. Cada proposta aprovada será financiada com até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma dos cursos aprovados, respeitando a disponibilidade financeira do CNPq.

II.1.3.6. Os recursos serão destinados ao pagamento de cursos a serem realizados no Brasil, no período de abril a dezembro de 2014, no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia – CBAB.

II.1.3.7. Caso os órgãos apoiadores do CBAB venham a disponibilizar recursos adicionais aos mencionados no item II.1.3.1, haverá a possibilidade de financiamento a propostas recomendadas em segunda prioridade.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

II.1.4.1.1 Custeio:

a) execução do curso:

- materiais de consumo e didático necessários à divulgação e execução do curso;
- passagens e diárias para alunos e professores brasileiros convidados;
- diárias para alunos e professores estrangeiros;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do curso não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

II.1.4.1.2 - As diárias serão pagas de acordo com a Tabela de Valores de Diárias do CNPq para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País, disponível no endereço:

<http://www.cnpq.br/web/guest/diarias-para-auxilios>. O valor total solicitado para os itens de custeio deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

- a) itens de capital, inclusive equipamentos, materiais permanentes, obras, instalações, etc.
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição e locação de veículos automotores, e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público na ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive assessoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.3. As demais despesas necessárias à realização do curso deverão ser de responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto.

II.1.4.4. As eventuais superposições e compartilhamento de apoio às atividades aplicados por outras agências ou fontes de financiamento deverão ser informadas e avaliadas pelo CNPq.

II.1.4.5. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/auxilio-promocao-de-eventos-cientificos-arc>

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os cursos relativos às propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ser executados no período de abril a dezembro de 2014. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo para execução poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a eles é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do curso;
- c) ser professor ou pesquisador vinculado a universidades e institutos, centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento brasileiras, públicas ou privadas.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do curso, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. Somente devem ser incluídos na equipe do curso aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.4. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. PROPOSTA:

II.2.2.1. A proposta deve ser apresentada em modelo estruturado (ver **Anexo I** ao final da página) e possuir clara identificação com pelo menos um dos temas citados no item **II.1.1.** do **REGULAMENTO** desta Chamada.

II.2.2.2. Características esperadas da proposta:

- a) explicitar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das instituições colaboradoras, no desenvolvimento do curso;
- b) ser redigida em estilo claro e conciso, em língua portuguesa;
- c) demonstrar a disponibilidade de infra-estrutura na instituição de execução necessária à execução do curso;
- d) apresentar aval da instituição onde o curso proposto será realizado.

II.2.2.3. Características esperadas do curso:

- a) ser teórico-prático (40% teórico e 60% prático);
- b) ter duração de duas semanas com aproximadamente 80 horas/aula;
- c) apresentar o programa detalhado, informando o assunto, o tempo de exposição e o nome do palestrante de cada aula teórica e prática a ser ministrada;
- d) apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso;
- e) informar o número de vagas para os alunos, de acordo com a capacidade (laboratórios e salas de aula) da instituição de execução do curso;
- f) apresentar a distribuição de vagas da seguinte forma: aproximadamente 40% para alunos do Brasil, 20% para alunos da Argentina, 20% para alunos do Uruguai e 20% para alunos do Paraguai e da Colômbia;
- g) informar o nome e instituição do professor argentino convidado, que colaborará com um mínimo de 8 (oito) horas-aula.

II.2.2.4. Características esperadas do orçamento do curso:

- a) detalhar o material que deverá ser adquirido (listar o material de consumo e didático e os gastos com divulgação e outros custeios);
- b) detalhar os gastos totais com passagens e diárias para brasileiros e estrangeiros; e
- c) informar a contrapartida e outros tipos de financiamentos, quando houver.

II.2.2.5. Conforme a temática do curso e as justificativas apresentadas, o Comitê Assessor Binacional avaliará a pertinência de apoio a cursos com duração diferente à mencionada no subitem **II.2.2.3b.**

II.2.2.6. Caberá ao Coordenador do curso pré-selecionar os alunos brasileiros e ao Diretor Brasileiro da Escola Brasileiro-Argentina de Biotecnologia a seleção final, observados os seguintes critérios:

- a) Respeito à data limite de inscrição (data de postagem);
- b) Atendimento aos requisitos mínimos exigidos para participação no curso;
- c) Capacitação (formação básica e específica) na área de atuação (comprovada pelo currículo Lattes);
- d) Distribuição geográfica e institucional;
- e) Necessidade de treinamento de recursos humanos na área de cada curso;
- f) Capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- g) Atuação profissional.

II.2.2.7. É vedado ao coordenador de curso brasileiro aceitar inscrições de alunos estrangeiros. Estas, de acordo com as normas do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia, deverão ser feitas por meios dos pontos focais do CBAB nos países de origem do aluno.

II.2.2.8. Estudantes brasileiros que sejam orientandos do coordenador ou de docentes da instituição de execução ou de docentes do curso não poderão se inscrever formalmente no curso, salvo como ouvintes e sem direito a qualquer ajuda financeira ou certificado emitido pelo Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia.

II.2.2.9. Qualquer alteração no corpo docente aprovado deverá ser comunicada à Secretaria Técnica do CBAB (cbab@mct.gov.br) com, no mínimo, 45 dias de antecedência da realização do curso, informando a substituição com o (s) respectivo(s) CV(s) do novo professor, para avaliação e autorização do Centro.

II.2.3 INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução é aquela onde será realizado o curso. Deve se enquadrar num dos casos a seguir:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

II.2.3.2. As instituições de execução dos projetos deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.3. Caso considere necessário, o coordenador poderá propor a execução do curso em mais de uma instituição.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Item	Critérios de análise e julgamento da qualidade das propostas (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 10)	Peso
A	Relevância da proposta para os países participantes		5
B	Conteúdo teórico-prático (40% teórico e 60% prático)		5
C	Competência do corpo docente		4
D	Infra-estrutura disponível da instituição em função da proposta		4
E	Grau de inovação da metodologia		3
F	Importância regional		3
G	Adequação do orçamento (o orçamento será avaliado quanto às necessidades dos gastos a serem realizados em função das atividades programadas para o curso)		3

II.3.2. Até 2 (duas) casas decimais poderão ser utilizadas para a determinação das notas.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B e C.

II. 4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento das atividades desenvolvidas na fase de organização e realização do evento e o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Após o término do curso, o coordenador deverá encaminhar à Secretaria Técnica do CBAB (cbab@mct.gov.br) o programa final e as notas de aproveitamento (qualificação) dos alunos, de 0 a 10, que deverão constar no certificado a ser emitido pelo Centro.

II.4.3. O não cumprimento deste Item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cobrg@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708 de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d



II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG (cobrg@cnpq.br).

Anexo I

Modelo estruturado para apresentação da proposta